



Lei n.º 478A/2002.

"Autoriza O Município A Cobrir Despesas Com Acidente De Trabalho Da Administração Direta E Indireta"

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas provenientes de acidentes de trabalho de servidor da administração direta e indireta em exercício de suas funções.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se acidente de trabalho o que ocorrer no deslocamento do servidor, de sua residência para o trabalho e vice-versa ou durante o expediente do trabalho a serviço do município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade de trabalho.

Parágrafo Único - O município é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção a segurança da saúde do trabalhador.

Art. 3º - Na ocorrência de acidente de trabalho, fica o município autorizado a liberar a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de reabilitação ao servidor municipal acidentado, salvo outro atendimento congênera previdenciário ao qual é vinculado o município.

§ 1º - O órgão ou entidade ao qual o servidor segurado for lotado, deverá comunicar expressamente a Prefeitura Municipal o ocorrido.

§ 2º - As despesas com assistência médica hospitalar ambulatorial e de reabilitação serão pagas pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, e ressarcidas integralmente pelos órgãos dos servidores acidentados.

Art. 4º - O servidor que preste serviço a administração direta e indireta e não segurado obrigatoriamente a previdência a qual a Prefeitura Municipal é conveniada, será totalmente assistido pela Prefeitura Municipal, órgão ou entidade empregadora que arcará diretamente com todas as despesas médicas hospitalares, ambulatorial e de reabilitação.

Art. 5º - Ficam abertos créditos especiais aos orçamentos vigentes em R\$20.000,00 (vinte mil reais) para ocorrer as despesas da presente lei.

Art. 6º - Os créditos especiais de que tratam o artigo anterior terão como fonte de recursos a anulação parcial de dotações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos orçamentos.

Art. 7º - A classificação funcional programática econômica e em unidade orçamentária das despesas será feita por Decreto.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 9º - Entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 28 de agosto de 2002.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal